



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA Nº 09

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

SIM-AM 2016

**ORIENTAÇÕES SOBRE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – PORTARIA MDS N. 113/2015 E OS REFLEXOS
NO SIM-AM**

Foi publicada a Versão 1.0b do Layout 2016 em decorrência de inclusões de novas fontes de receita, as quais têm por objetivo principal adequar os Blocos de Financiamento dos programas da assistência social, conforme abaixo:

FONTES DE RECURSOS PADRÃO

Nome do Arquivo: **FontePadrao**

| <u>cdFontePadrao</u> | <u>DsFontePadrao</u> | <u>fiPermite Desdobramento</u> |
|----------------------|---|------------------------------------|
| 938 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015 | S |
| 939 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015 | S |
| 940 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 | S |

DETALHAMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS

Nome do Arquivo: **DetalhamentoFonte**

| <u>cdDetalhamento</u> | <u>dsDetalhamento</u> |
|-----------------------|---|
| 23 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015 |
| 24 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015 |
| 25 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

TABELA ASSOCIATIVA DE FONTES PADRONIZADAS COM AS RESPECTIVAS ORIGENS E APLICAÇÕES

Referente a tabela (PlanoPadraoFonte).

| cdFonte Padrao | cdOrigem | cdAplicacao | cdDesdobramento | cdDetalhamento | dsFonte |
|----------------|----------|-------------|-----------------|----------------|---|
| 938 | 09 | 06 | 05 | 23 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015 |
| 938 | 09 | 06 | 06 | 23 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015 |
| 939 | 09 | 06 | 05 | 24 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015 |
| 939 | 09 | 06 | 06 | 24 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015 |
| 940 | 09 | 06 | 05 | 25 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 |
| 940 | 09 | 06 | 06 | 25 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 |

Isto porque, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no final de 2015, editou a Portaria n. 113, de 10 de dezembro 2015, com objetivo regulamentar o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, além de outras providências. Com a publicação da Portaria, foram alterados os Blocos de Financiamento, conforme disposto no art. 7º:

Art. 7º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

- I – Bloco da Proteção Social Básica;*
- II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;*
- III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;*
- IV – Bloco da Gestão do SUAS; e*
- V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Nesse contexto, vale lembrar que, atualmente, nossas fontes de recursos da Assistência Social estão detalhadas da seguinte forma:

- a) **cdFontePadrao 933:** IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social);
- b) **cdFontePadrao 934:** Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS;
- c) **cdFontePadrao 935:** Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial – SUAS;
- d) **cdFontePadrao 936:** Componente para Qualificação da Gestão – SUAS;
- e) **cdFontePadrao 937:** Bloco de Investimentos – SUAS.

Ao compararmos as Fontes existentes com os Blocos de Financiamento constantes da Portaria, embora todas essas fontes permitam desdobramento, verificamos o surgimento de três Blocos: Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, embora já existente, foi dividido em Alta e Média complexidade e o Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Assim, optamos pela criação de novas fontes de receita e detalhamentos, considerando que, para realização da transferência, será aberta uma conta corrente para cada Bloco, conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Portaria MDS n. 113/15 e seguintes:

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

(...)

*Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a **abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

(...)

Art. 18 O FNAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Deste modo, cumpre destacar que o simples fato de se abrir novas contas bancárias não obriga a criação de nova fonte de recurso no SIM-AM, pois a mesma FontePadrao pode ter várias contas bancárias a ela vinculadas.

Entretanto, a criação das referidas fontes de recursos permite uma melhor fiscalização da aplicação dos recursos pelos órgãos de controle, seja interno, externo ou social, em atendimento ao que dispõe a própria Portaria:

Art. 22 O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração.

(...)

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Nessa esteira, importante observarmos o que consta nas disposições transitórias, principalmente no que se refere aos valores existentes nas contas bancárias anteriores:

*Art. 43 Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão **até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da abertura das novas contas correntes** sob a lógica da presente Portaria, para realizar as transferências dos saldos das contas anteriores à publicação desta para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

§ 1º Os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:

I - para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.

II - para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

III - para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

IV - para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.

§ 2º Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento, conforme a seguinte correlação:

I – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa de Atenção à Criança;

Assim, considerando a exigência de transferência dos saldos para as novas contas bancárias criadas pelo FNAS, a entidade deverá atentar para o equilíbrio entre banco e fonte, conforme regra do SIM-AM, em atendimento ao que dispõe o Parágrafo único do art. 8º da LRF: “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Para isso, com o intuito de atender ao que dispõe a LRF, orientamos a entidade a executar o seguinte procedimento, a depender da situação em que se enquadre:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Situação 1: As contas bancárias antigas e novas ficarão vinculadas à mesma fonte de receita

Nesse caso, a entidade deverá efetuar a transferência financeira entre contas e, dessa forma, atenderá tanto ao FNAS, quanto ao SIM-AM.

Situação 2: As contas bancárias antigas e novas ficarão vinculadas à fonte de receitas distintas

O presente caso, mais complexo do que o anterior, demanda um pouco mais de atenção, em virtude de ajustes que serão realizados na contabilidade da entidade a fim de atender às regras do SIM-AM.

Portanto, se não for possível manter o saldo em contas bancárias separadas (da forma como o SIM-AM solicita) ou utilizar todo recurso no prazo dado pela União (120 dias), a fim de atender ao FNAS e ao TCE-PR, a entidade deverá criar as novas contas bancárias e vincula-las com as novas fontes. Feito isso se transfere o saldo financeiro por exigência do FNAS.

Na sequência, a fim de regularizar o SIM-AM, no final de cada mês (até utilizar todo o saldo das fontes/contas antigas), deverá transferir contabilmente o saldo bancário da fonte da conta nova para a antiga e conciliar (vista que a transferência só será na contabilidade), essa transferência pode ser estornada no início do mês seguinte.

Por fim, alertamos que foi disponibilizado no Blog¹ do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome orientações sobre a adoção dos procedimentos previstos na Portaria MDS n. 113/2015, juntamente com um documento² chamado Portaria MDS n. 113/2015: Anotações sobre a norma que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade Fundo a Fundo.

Curitiba-PR, 17 de março de 2016.

Equipe SIM AM

¹ <http://blog.mds.gov.br/fnas/> Acesso em 15/03/2016 às 14:30h.

² http://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2014/08/PORTARIA_MDS_113_2015_ANOTADA_02.pdf

Acesso em 15/03/2016 às 14:35h